

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2015**

**JUIZ DE FORA/MG  
2015**

**PROCESSO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

**EDITAL  
ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 – DO RECURSO**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 13 – DO CONTRATO**
- 14 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**
- IX – MINUTA DO CONTRATO**

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1057/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 42/2015**, do tipo menor preço, **em regime de empreitada por preço global, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes - Matrícula nº 1776, João Carlos de Mattos Ambrósio – Matrícula nº 1718 e Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 designados conforme a **Portaria nº 4.568**, de 15 de dezembro de 2015.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 05 de janeiro de 2016, às 9h30min**, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da **CÂMARA MUNICIPAL**, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1-** Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP e equiparadas, especializada na prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e reparação de dutos em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** - Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

**3.2** - É vedada a participação neste Pregão:

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.2** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.4** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.5** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

#### **4 – DA VISTORIA**

---

---

**4.1** - A empresa interessada em participar da licitação poderá vistoriar o local onde os serviços serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII.

**4.2** - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VIII.

---

---

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

---

---

**5.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**5.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar

lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**5.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.4.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.5** – Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.6** - A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**5.7** - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.8** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.9** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**5.10** - A empresa deverá apresentar junto com o credenciamento o Atestado de Visita Técnica, modelo constante do Anexo VII deste Edital, que será fornecido pela **CÂMARA MUNICIPAL** após a vistoria.

**5.11** – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**5.12** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**5.13** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.1 deste Edital, no início da sessão do pregão.

**5.14** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.15** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**5.16** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## **6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

---

---

**6.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação** prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2015</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
--

<p><b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2015</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
--

---

---

## **7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1**

---

---

**7.1** - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a

ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**7.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital;

**7.1.2** - preço global do objeto cotado;

**7.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**7.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

**7.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**7.1.5** - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**7.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**7.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**7.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**7.2** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**7.3** – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

**7.4** - O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário, expresso em numeral e por extenso.

**7.5** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

**8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

---

---

### **8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**8.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.3** - registro comercial, no caso de empresário individual.

### **8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.3** - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente; e

**8.2.5** - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### **8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**8.3.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**8.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## **8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1** – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1** – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**8.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## **8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.7.1** - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1,8.1.2, 8.1.3, 8.2.1,8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C2 – Prestação de Serviços Técnicos (art. 2º alínea “f”); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**8.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**8.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**8.7.2.1** – A autenticação por cartório competente, de cópia legível de documento exigido no Edital, poderá ser realizada de forma digital, sendo a verificação de autenticidade feita pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no momento da apresentação do documento.

**8.7.2.2** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

**8.7.2.3** – Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**8.7.3** – Os documentos relacionados nos **itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.7.4** – Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**8.7.5** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**8.7.5.1** – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.6** - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.7.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.7.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**8.7.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.7.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à **CÂMARA MUNICIPAL** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.7.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

---

---

## **9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

---

---

**9.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da

declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**9.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**9.3** - Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

**9.5** – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**9.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**9.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## **9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**9.7.1** – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**9.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**9.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

**9.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**9.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**9.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**9.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **9.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**9.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**9.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

**9.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**9.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **9.9 – DO JULGAMENTO**

**9.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**9.9.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximo anual de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e mensal de R\$ 3.833,33 (três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para fins de aceitabilidade das propostas.

**9.9.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado

e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**9.9.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**9.9.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.9.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

## **9.10– DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**9.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.10.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

**9.10.1.2** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.10.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**9.10.3** - Nas situações previstas nos subitens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.10.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**9.10.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.10.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.10.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.10.8** - A Pregoeira, no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.10.9** - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**9.10.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**9.10.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**9.10.11** – A **CONTRATADA** do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora. E demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (032) 3212-4496.

**9.10.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da **CONTRATADA**, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**9.10.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

---

---

## 10 - DO RECURSO

---

---

**10.1** – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

**10.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo

intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da **CÂMARA MUNICIPAL** e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à **CONTRATADA**, competindo ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** homologar o procedimento licitatório.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** adjudicará o objeto à **CONTRATADA** e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**

---

---

**12.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**12.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**12.2.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (0xx32) 3213-5803 ou no endereço citado no **subitem 12.2**.

---

---

## **13 – DO CONTRATO**

---

---

**13.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato - **Anexo IX**.

**13.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL** se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**13.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital e na Lei nº 10.520/02.

**13.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**13.3** – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**13.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## **14 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

---

**14.1** - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

**14.3** - A **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**14.4** – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**14.5** – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela **CONTRATADA**, para limpeza e desobstrução dos drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

**14.5.1** – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos e ferramentas necessárias.

**14.5.2** – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito no sistema de ar condicionado.

**14.6** – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

**14.7** - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-lo em plena condição de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que o impeçam de funcionar.

**14.8** - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

**14.9** – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a fatura do mês respectivo.

**14.10** - O serviço objeto deste Edital será realizado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**14.11** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**14.12** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**14.13** – Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, substituição e instalação constituirão encargo da **CONTRATADA**:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

**14.14** - A **CONTRATADA** obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar condicionado;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 02 (duas) horas para casos de inadiável necessidade técnica;
- e) executar os serviços corretivos quando houver necessidade de substituição de peças e reparação de dutos.

## **14.1.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO**

**14.1.2.1** - Ao assumir a manutenção, a **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

**14.1.2.2** - Todo material (equipamento/ componentes/ peças originais) e mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**14.1.2.3** - Sempre que houver uma manutenção preventiva ou corretiva que envolva substituição de peças originais/ componentes dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

**14.1.2.3.1** - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação dos aparelhos de ar condicionado bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

**14.1.2.3.2** - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeções nos aparelhos de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo.

**14.1.2.3.3** – Se houver necessidade de modernização dos aparelhos, durante o prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar proposta, para prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL**, contendo os seguintes itens:

- a) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado.
- b) justificativas técnicas para tal modernização.
- c) especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas (os) e/ ou utilizadas (os), (marca e modelo).

---

---

## **15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

**15.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**15.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**15.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**15.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

**15.5** – A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

**15.6** – Na hipótese prevista no **subitem 15.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**15.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**15.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**15.9** – Para a hipótese definida no **subitem 15.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

**15.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

---

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**16.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**16.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na manutenção preventiva e por hora de atraso na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5° (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na manutenção preventiva e 5 (cinco) dias na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**16.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**16.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**16.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

---

---

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**17.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V – MODELO DE PROPOSTA**

**VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

**IX – MINUTA DO CONTRATO**

**17.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**17.5** - As decisões do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da **CÂMARA MUNICIPAL** e publicadas no “Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**17.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.8** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**17.9** - Para atender a seus interesses, a **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**17.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2015.

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**

---

---

## ANEXO I

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42 /2015

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – SETOR REQUISANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora.

##### 2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de: Manutenção Preventiva e Corretiva, com inclusão de peças e reparação de dutos em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL**.

##### 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no **SISTEMA DE AR CONDICIONADO** do Plenário, de forma a manter a permanente climatização dos ambientes, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e consequentemente garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL**.

##### 4 – DA VISTORIA:

4.1 - A empresa interessada em participar da licitação deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de interar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas, através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927.

##### 5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada, com o preço certo global mensal para a execução dos serviços.

##### 6 – DA GARANTIA

6.1 – Ao assumir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deverá efetuar primeiramente as manutenções preventivas, executando todos os serviços específicos no sistema de ar condicionado, conforme normas vigentes.

6.2 - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo

de 06 (seis) horas para casos de inadiável necessidade técnica.

**6.3** – Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

**6.4** – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional para **CÂMARA MUNICIPAL**, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

## **7 – AVALIAÇÃO DE CUSTO**

**7.1** – A despesa estimada do preço médio mensal é de 3.833,33 (três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. - DA CONTRATADA:**

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato. Fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

**8.1.2** – A **CONTRATADA** deverá desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal;

**8.1.3** - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante, ou a terceiros.

**9.1.4** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgadas inconvenientes.

**8.1.5** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por qualquer motivo.

**8.1.6** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**8.1.7** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**8.1.8** - Os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar crachá e/ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

**8.1.9** - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Contratante.

**8.1.10** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.11** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**8.1.12** - A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

**8.1.13** - Colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

**8.1.14** - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

**8.1.15** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

**8.1.16** - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

**8.1.17** - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências, bem como com a Divisão de Patrimônio.

**8.1.18** – Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica para realização dos serviços contratados;

**8.1.19** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

**8.1.20** – Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto do Contrato;

**8.1.21** - Executar os serviços no prazo determinado;

## **8.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**8.2.1** - Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**8.2.2** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as

obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**8.2.3** - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Contrato.

**8.2.4** - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do objeto deste Termo de Referência e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

**8.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**8.2.6** - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

**8.2.7** – Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

## **10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10.1** - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

**10.3** - A **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.4** – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – ANVISA.

**10.5** – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela **CONTRATADA**, para limpeza e desobstrução dos drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

**10.5.1** – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos e ferramentas necessárias.

**10.5.2** – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito no sistema de ar condicionado.

**10.6** – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

**10.7** - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-lo em plena condição de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que o impeçam de funcionar.

**10.8** - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontra o mesmo.

**10.9** – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a fatura do mês respectivo.

**10.10** - O serviço objeto deste Termo de Referência será realizado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**10.11** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**10.12** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**10.13** – Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, substituição e instalação constituirão encargo da **CONTRATADA**:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

**10.14 - A CONTRATADA** obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar condicionado;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 02 (duas) horas para casos de inadiável necessidade técnica;
- e) executar os serviços corretivos quando houver necessidade de substituição de peças e reparação de dutos.

### **10.1 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO**

**10.1.1** - Ao assumir a manutenção, a **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

**10.1.1.2** - Todo material (equipamento/ componentes/ peças originais) e mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.1.1.3** - Sempre que houver uma manutenção preventiva ou corretiva que envolva substituição de peças originais/ componentes do aparelho, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

**10.1.1.4** - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do aparelho de ar condicionado bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

**10.1.1.5** - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção no aparelho de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo.

**10.1.1.6** – Se houver necessidade de modernização do aparelho, durante o prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar proposta, para prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL**, contendo os seguintes itens:

- a) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado.
- b) justificativas técnicas para tal modernização.
- c) especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas (os) e/ ou utilizadas (os), (marca e modelo).

## **11 – DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **12 – DO REAJUSTE**

**12.1**– Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

## **13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

**13.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**13.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 13.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**13.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

**13.5** – A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

**13.6** – Na hipótese prevista no **subitem 13.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**13.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**13.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**13.9** – Para a hipótese definida no **subitem 13.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

**13.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## **14 - DAS SANÇÕES**

**14.1** - A Contratada que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.

---

---

**ANEXO II**

---

---

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº**42/2015**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2015.

Outorgante (reconhecer firma)

---

---

ANEXO III

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (endereço),  
..... (cidade), ..... (Estado), por intermédio de seu  
representante legal, Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº **42/2015** da **CÂMARA MUNICIPAL**  
de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

---

---

**ANEXO V**

---

---

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ fax/e-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Item	Unid.	Especificação	Valor mensal	Valor global (12 meses)
01	Serviço	Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP, na prestação de serviços típicos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com inclusão de peças e reparação de dutos em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> , de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.	R\$	R\$

- Valor Global dos itens acima: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

---

---

ANEXO VI

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**  
**PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da  
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Obs.: Somente inserir se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42 /2015**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades do equipamento de Ar Condicionado tipo Central 30 TR, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do Edital, **Pregão nº 42/2015**.

Empresa: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, às \_\_\_\_\_ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_.

---

**Diretoria Administrativa  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2015**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com o fim  
específico de realizar a visita técnica conforme item 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

---

---

**ANEXO IX**

---

---

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1057/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015.  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1057/2015, Pregão Presencial nº 42/2015**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1-** Prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e reparação de dutos em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes**

**2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº **42/2015** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime, Prazo, Condições de Execução**

**3.1 -** O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

**3.3** - A **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**3.4** – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**3.5** – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela **CONTRATADA**, para limpeza e desobstrução dos drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

**3.5.1** – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos e ferramentas necessárias.

**3.5.2** – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito no sistema de ar condicionado.

**3.6** – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

**3.7** - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-lo em plena condição de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que o impeçam de funcionar.

**3.8** - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

**3.9** – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a fatura do mês respectivo.

**3.10** - O serviço objeto deste Contrato será realizado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**3.11** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **Contratada** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**3.12** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**3.13** – Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, substituição e instalação constituirão encargo da **CONTRATADA**:

- d) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários;
- e) Todas as peças de reposição necessárias; e
- f) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

**3.14** - A **CONTRATADA** obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar condicionado;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 02 (duas) horas para casos de inadiável necessidade técnica;
- e) executar os serviços corretivos quando houver necessidade de substituição de peças e reparação de dutos.

### **3.1.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO**

**3.1.2.1** - Ao assumir a manutenção, a **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

**3.1.2.2** - Todo material (equipamento/ componentes/ peças originais) e mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.1.2.3** - Sempre que houver uma manutenção preventiva ou corretiva que envolva substituição de peças originais/ componentes do aparelho, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

**3.1.2.3.1** - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do aparelho de ar condicionado bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

**3.1.2.3.2** - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção no aparelho de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo.

**3.1.2.3.3** – Se houver necessidade de modernização do aparelho, durante o prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar proposta, para prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL**, contendo os seguintes itens:

- d) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado.
- b) justificativas técnicas para tal modernização.
- c) especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas (os) e/ ou utilizadas (os), (marca e modelo).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

**4.1** – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, verificada a real necessidade e as vantagens para a **CÂMARA MUNICIPAL** na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA QUINTA – Da Garantia**

**5.1** – Ao assumir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deverá efetuar primeiramente a manutenção preventiva, executando todos os serviços específicos para cada aparelho de ar condicionado, conforme normas vigentes.

**5.2** - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 06 (seis) horas para casos de inadiável necessidade técnica.

**5.3** – A **CONTRATADA** oferecerá garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço(s).

**5.4** – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para **CÂMARA MUNICIPAL**, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

#### **CLAÚSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

##### **6.1. - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – A **CONTRATADA** deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato. Fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a serem solicitadas pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, inclusive, atender às reclamações que porventura surgirem.

**6.1.2** – A **CONTRATADA** deverá desempenhar os serviços objeto do presente Contrato, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal;

**6.1.3** - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante, ou a terceiros.

**6.1.4** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes.

**6.1.5** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por qualquer motivo.

**6.1.6** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.1.7** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**6.1.8** - Os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar crachá e/ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

**6.1.9** - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Contratante.

**6.1.10** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n° 8.666/93.

**6.1.11** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**6.1.12** - A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

**6.1.13** - Colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos no sistema.

**6.1.14** - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

**6.1.15** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

**6.1.16** - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

**6.1.17** - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequado a eventuais emergências, bem como com a Divisão de Patrimônio.

**6.1.18** – Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica para realização dos serviços contratados;

**6.1.19** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

**6.1.20** – Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto do Contrato;

**6.1.21** - Executar os serviços no prazo determinado;

## **6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.2.1** - Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**6.2.2** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**6.2.3** - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, a execução deste Contrato.

**6.2.4** - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do objeto deste Contrato e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

**6.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.2.6** - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

**6.2.7** – Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Do Recurso Orçamentário e Condições de Pagamento.**

**7.1** – Pelo objeto contratado a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no **Processo Licitatório nº 1057/2015, Pregão Presencial nº 42/2015**.

**7.1.1** – Os valores referidos no item **7.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**7.2** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7.3** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**7.4** – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**7.5** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas no Contrato.

**7.6** – A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**7.7** – Na hipótese prevista no **item 7.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**7.8** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**7.9** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**7.10** – Para a hipótese definida no **Subitem 7.9** a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**7.11** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

#### **CLAÚSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

**8.1** - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**8.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na manutenção preventiva e por hora de atraso na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na manutenção preventiva e 5 (cinco) dias na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

## **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual**

**9.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**9.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

**10.1** - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- e) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços.
- f) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
- g) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**11.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**13.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

